



Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



IAP
INSTITUTO AMBIENTAL
DO PARANÁ

Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Autorização Florestal

Nº 36017

Validade 27/09/2017

Protocolo 141382888

01 CONTROLE

Número desta autorização-SERFLOR	Registro do requerente-SERFLOR	Registro do responsável técnico *****	Sigla da Unidade ERPGO
----------------------------------	--------------------------------	--	---------------------------

02 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

MULLER CONSULTORIA AMBIENTAL

C.N.P.J. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física 09580799000107	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física ISENTO
---	---

Ramo de Atividade - P. J. / Profissão - P. F.

CONSULTORIA AMBIENTAL

Endereço: RODOVIA 340 ,KM 14	Bairro APARIÇÃO		
Município: Castro	UF PR	Cep 84160000	Telefone (42) 995-10041

03 IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE

Denominação da Propriedade

FAZENDA MARUMBI

Área Total da Propriedade (em ha) 6.7532	Área de Preservação Permanente (em ha) 0.0000	Área de ReservaLegal (em ha) *****	Sisleg
Nº Cadastro no INCRA *****	Nº Transcr. ou Matricula no C.R.I. 413-N	Livro 413-N	Folhas *****

Localidade

CASTRO

C.R.I na Comarca Castro	Município Castro
----------------------------	---------------------

04 DETALHAMENTO DA AUTORIZAÇÃO E DO REGISTRO NO SERFLOR

Atividade: Corte de veg. nativa p/ implant. de proj. de util. pública ou interesse social	Área Autorizada (em ha)	Protocolo de Origem
Atividade Específica: Corte de vegetação de Obra de Utilidade Pública e ou Interesse Social	1.8400	141382888
Estágio Sucessional Floresta Secundária em Estágio Médio de Regeneração	UTM Norte 7263770	UTM Leste 588885
Essencia florestal nativa a ser cortada	Número de árvores a serem cortadas	Volume de lenha a ser retirado (m³)
Outras Espécies Nativas	1150	222.34
Araucária	6	3.00

EM BRANCO

Observações

A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.

EM BRANCO

05 TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO PLANO APRESENTADO (se houver)

Nome do Técnico Responsável

Nº Registro no CREA *****	Região *****	Qualificação Profissional *****
------------------------------	-----------------	------------------------------------

06 AUTENTICAÇÃO PELO INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ

Local e Data: Ponta Grossa, 27 de setembro de 2016

O proprietário requerente e o técnico responsável acima qualificados não constam nesta data, como devedores no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná. A presente autorização serve como declaração de origem do Produto Florestal especificado acima e está devidamente registrada junto ao Instituto Ambiental do Paraná pelo Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória.

Carimbo e assinatura do representante do IAP
QRLabel22

Edemilson Luiz Quadros

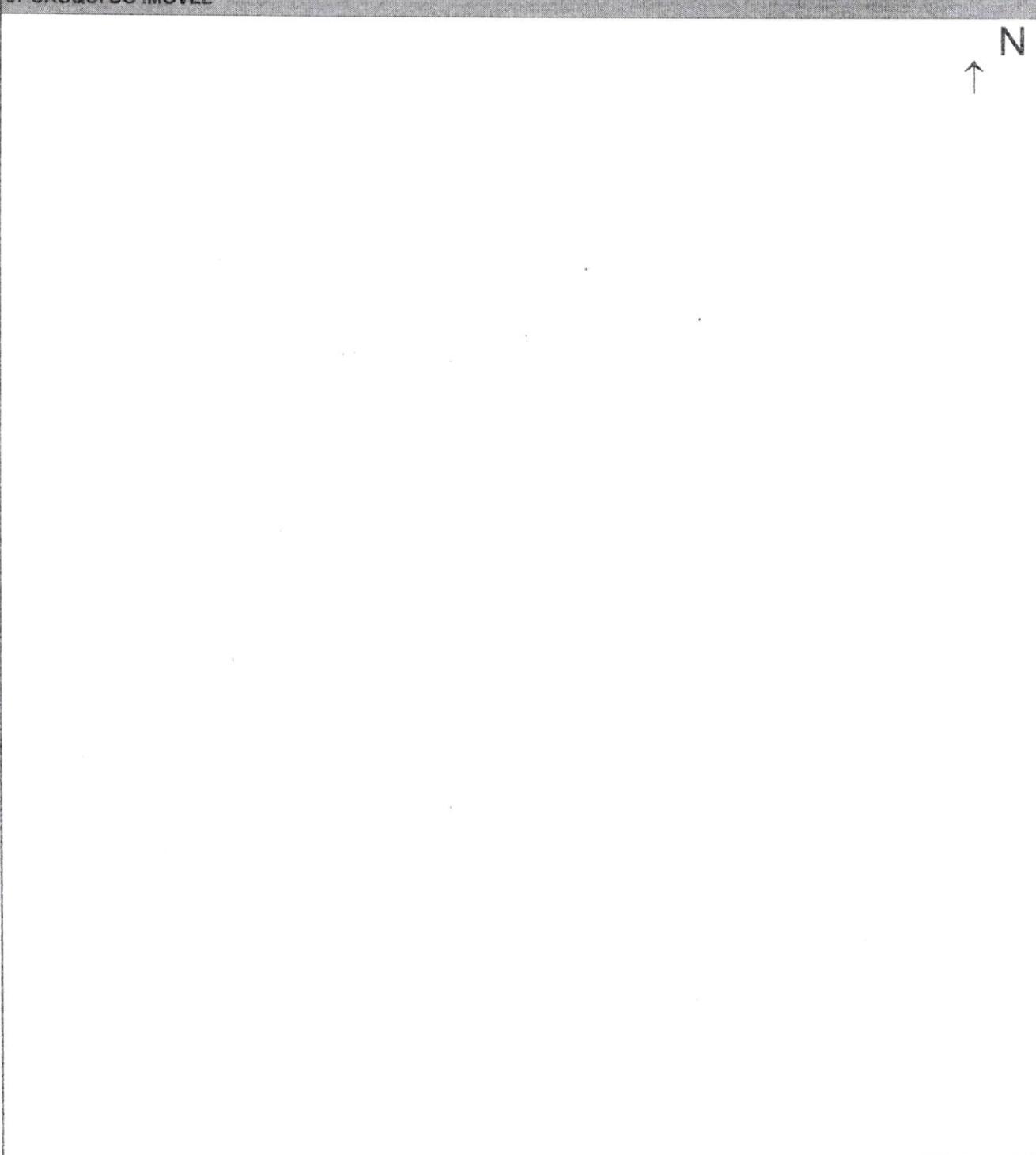
Eng. Florestal

CREA PR 92704-D

Chefe Regional- IAP/ERPGO

07 CROQUI DO IMÓVEL

N
↑



08 OBRIGAÇÕES DO REQUERENTE

- I. Na parte do terreno que lhe(s) cabe(m) dentro das divisas de fato, respeitadas com os demais condôminos, assume(m) a responsabilidade por danos que causar(em) em terras ou matas de outros condôminos, de conformidade com o artigo 627 do Código Civil Brasileiro, isentado de qualquer responsabilidade o Instituto Ambiental do Paraná.
- II. Observar as determinações do Código Florestal Brasileiro - Lei 4.771/65, e não derrubar(em) as matas ciliares, consideradas de preservação permanente, quais sejam:
 - a) Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:
 - 1) De 30 (trinta) metros para o curso d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
 - 2) De 50 (cinquenta) metros para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
 - 3) De 100 (cem) metros para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
 - 4) De 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
 - 5) De 500 (quinquinhentos) metros para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros de;
 - b) Ao redor da lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
 - c) Nas nascentes, ainda que intermitentes e nos chamados "olhos d'água", qualquer que seja a sua situação topográfica num raio mínimo de 50 (cinquenta) metros de largura
 - d) No topo de morros, montes, montanhas e serras;
 - e) Nas encostas ou parte destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100° na linha de maior declive;
 - f) Nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
 - g) Nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 (cem) metros em projeções horizontais;
 - h) Em altitude superior a 1.800 (mil e oitocentos) metros, qualquer que seja a vegetação.
- Ainda, fica(m) ciente(s) de que no caso de infringência sofrer(a) as penalidades de lei e ainda obrigar-se-a(ão) a restaurar(em) essas áreas caso sejam danificadas por qualquer causas.
- III. Cumprir(em) a finalidade acima mencionada para área requerida sob pena de, não o fazendo, vir(em) a ser responsabilizados por perdas e danos conforme prescrito no Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das penalidades previstas na Legislação Ambiental.

10

Observações

O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos.

Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N.º 224/2007.

A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.

A presente Licença Ambiental, esta em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA Nº 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

A presente Licença Ambiental foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso II da Resolução Nº 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, devendo ser observados rigorosamente, suas condicionantes.

Não deverá ocorrer, em qualquer época, o descarte no meio ambiente de efluentes líquidos originados diretamente no processo produtivo, uma vez que tais efluentes não foram previstos na documentação apresentada pela requerente, para análise por parte deste INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ (IAP).

Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do IAP.

Os critérios adotados para emissão da presente licença poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este instituto para a realização dos referidos serviços.

Apresentar matrícula 8.260 atualizada do imóvel objeto da área de supressão.

Apresentar mapa de uso e ocupação do solo georeferenciado, demonstrando as áreas de preservação permanente, reserva legal, hidrografia, estradas e outros, com a respectiva ART. do profissional habilitado.

Apresentação de Documento de Utilidade Pública a área objeto da solicitação.

Apresentar Termo de Compensação Ambiental.

EM BRANCO